

**PROJETO DE LEI Nº 02/2024**  
**(INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA)**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO**  
**SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS**  
**MUNICIPAIS.**

**Art. 1º** O subsídio dos Secretários Municipais será estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 9.328,54 (nove mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 3º** O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 4º** Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio respectivo.

§1º Os Secretários Municipais, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

§ 2º. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da gratificação natalina, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos secretários.

§ 3º. As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2024

Bruna Schuh Junges

Presidente

Jairo Henrique Kunzler

Vice Presidente

Matheus Klassmann

Secretário